



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0003458-92.2020.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0250229.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR COINP 08/2020

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, de resíduos sólidos produzidos nas dependências do serviço médico e odontológico (ambulatório) - SEATS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, de resíduos sólidos produzidos nas dependências do serviço médico e odontológico (ambulatório) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na Rua Duque de Caxias, 350, Porto Alegre/RS, ou em outro endereço na mesma cidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. Continuar a dotar o TRE-RS de serviços de recolhimento e destinação especial de resíduos ambulatoriais, indispensáveis à sanidade do ambiente dos seus prédios em Porto Alegre.

2.1.2. Contribuir em um processo de melhoria de qualidade ambiental conforme o previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

2.2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2019/2021 DO TRE-RS:

2.2.1. Perspectiva: Recursos

2.2.1.1. Objetivo estratégico: aperfeiçoar a infraestrutura física.

2.2.2. Perspectiva: Processos Internos.

2.2.2.1. Objetivo Estratégico: Promover a Responsabilidade Socioambiental.

2.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

2.3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações da Secretaria de Administração do ano de 2020, identificada pelo ID 11052.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Local da coleta:

	Locais	Endereço
1	Sede do TRE-RS	Rua Duque de Caxias, nº 350 - Porto Alegre

3.2. Aspectos quantitativos e qualitativos:

3.2.1. Quantidade estimada: 30 kg/mês (pelo sistema de franquia).

3.2.2. Tipologia do resíduo: resíduos especiais de saúde, dos grupos A e E.

3.2.2.1. Os resíduos são os típicos de ambulatório odontológico com os atendimentos básicos e de ambulatório médico com os atendimentos de pequenos curativos.

3.2.2.2. Não estão inclusos no serviço quaisquer outros materiais que não envolvam os resíduos sólidos com contaminação biológica provenientes do ambulatório médico e odontológico.

3.3. Execução dos serviços

3.3.1. A coleta interna de resíduos sólidos, nos locais citados, deverá ser realizada pela CONTRATADA nos dias combinados com o CONTRATANTE com periodicidade quinzenal nos termos previstos no item 4.

4. GUIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Formalização da Contratação

4.1.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta o proponente terá acesso durante a realização de processo de contratação, em especial se for determinada a realização de pregão.

4.2. Prazos de execução:

4.1.1. O serviço de coleta será realizado de forma quinzenal, nos dias e locais previamente agendados, mediante disponibilização do Gestor à CONTRATADA do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema informático disponibilizado pelo órgão ambiental estadual ou, conforme outro mecanismo vigente naquele momento.

4.3. Metodologia de Trabalho

4.3.1. Os resíduos, enquanto aguardam o recolhimento, serão depositados em recipiente adequado fornecido pela CONTRATADA em conformidade com as normas ambientais e sanitárias, inclusive com a ostentação dos símbolos identificadores nelas previstos.

4.3.2. Efetuada a coleta dos resíduos, após devidamente mensurados, e transferidos para o veículo da CONTRATADA, esses deverão ser transportados, tratados e destinados em caráter final aos locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental.

4.3.3. A CONTRATADA fornecerá, no momento da realização, um comprovante da coleta dos resíduos.

4.3.4. A CONTRATADA fornecerá mensalmente o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) para o total de coletas efetuadas.

5. ATENDIMENTO ÀS NORMAS

5.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços rigorosamente dentro das normas de medicina e segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial as normas regulamentadoras NR-01 (Disposições Gerais), NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI).

5.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, de resíduos sólidos produzidos nas dependências do serviço médico e odontológico do TRE-RS em conformidade com as referências técnicas e legais previstas no item 15 deste Termo e todas as demais que sejam aplicáveis, em especial as Resoluções do CONAMA, ANVISA e Portarias da FEPAM.

5.3. A CONTRATADA deve ter ciência de que suas relações com os servidores do TRE-RS são regidas pelo Código de Ética instituído pela Resolução TRE-RS nº 246/2014, disponível em <http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/resolucoes-tre-rs-geral/resolucoes-tre-rs-2014-1/resolucao-tre-rs-246-2014>.

6. VIGÊNCIA

6.1. Sugerimos a vigência da contratação pelo período de 12 meses, com início a partir de da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos conforme previsão no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

7. GARANTIA

7.1. A garantia dos serviços decorre do integral cumprimento das normas ambientais, devendo a CONTRATADA manter a documentação comprobatória da destinação final adequada dos resíduos pelo período exigido pela legislação.

8. FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento do objeto:

8.1.1. Após a execução dos serviços no mês, a CONTRATADA deve realizar a emissão e envio da nota fiscal eletrônica diretamente ao gestor do contrato, acompanhada do Certificado de Destinação Final dos Resíduos (CDF).

8.1.1.2. O CDF poderá ser disponibilizado mediante sistema informático com acesso “WEB”.

8.1.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.2. Do(s) pagamento(s)

8.2.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária.

8.2.2. O prazo para o pagamento é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data recebimento do objeto contratado e de toda a documentação hábil pelo TRE-RS.

8.3. Da documentação hábil para o pagamento

8.3.1. Deverá ser emitida separadamente Nota Fiscal para os serviços prestados, Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, Nota Fiscal única de serviços com fornecimento discriminado de material, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

8.3.2. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela CONTRATADA que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata o item 8.3 será contado a partir da respectiva regularização.

8.3.3. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, obedecendo rigorosamente às determinações do FISCAL, quando estiverem nas instalações do CONTRATANTE.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3. O profissional da CONTRATADA, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

9.4. Fornecer toda a tecnologia, material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução contratual, inclusive na hipótese de subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades realizadas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se junto aos seus profissionais para que estes atendam às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários para atendimento desse fim.

9.7. A CONTRATADA deverá reparar integralmente todo e qualquer dano provocado pelos seus profissionais ao patrimônio de terceiros, à saúde de pessoas e animais, ao meio ambiente, à dignidade de pessoas e animais, relacionados ao objeto do serviço, salvo motivo justificado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal do TRE deverão ser reparados imediatamente.

9.8. Deverá ser respeitada a proibição de fumar nas áreas internas.

9.9. Manter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental e a saúde humana e dos animais domésticos, em especial os seguintes itens:

Item	Especificação
9.9.1.	Praticar, de maneira organizada, as boas práticas operacionais que devem ser adotadas pelas empresas especializadas, para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente e à saúde dos usuários dos serviços prestados.
9.9.2.	Prestar as informações solicitadas pelos órgãos ambientais e sanitários em relação aos serviços objeto desta contratação.
9.9.3.	Comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação aos resíduos entregues pelo CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE deverá proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

10.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na contratação.

10.3. O CONTRATANTE deverá indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

10.4. Informar à CONTRATADA, periodicamente, avaliação dos serviços executados pela CONTRATADA.

10.5. O CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas e animais e ao ambiente ecologicamente equilibrado.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às multas compensatórias sobre o valor contratado, nas condições discriminadas a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções.

11.1.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de inexecução parcial dos serviços contratados ou de descumprimento de obrigação contratual, sendo que os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 01 e 02 abaixo;

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso)	1
b	Não indicação de supervisor (item 12.1 do Termo de Referência).	1
c	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
d	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	1
e	Não dispor dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
f	Descumprir quaisquer dos itens das condições de contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2
g	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da área médica e odontológica (por ocorrência).	2
h	Não entrega do certificado de destinação final de resíduos ou entrega de forma intempestiva (por ocorrência).	2
i	Provocar danos à saúde de pessoas e animais, ao meio ambiente, à dignidade de pessoas e animais (por ocorrência).	3
j	Provocar danos ao patrimônio do TRE-RS ou de terceiros (por ocorrência).	3
k	Reincidência das condutas especificadas nesta tabela (por item e por ocorrência).	3
l	Não realizar o tratamento ou destino adequado dos resíduos após a execução dos serviços (por ocorrência).	3

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
1	0,5% do valor contratado
2	1,0% do valor contratado
3	2,0% do valor contratado

11.1.2. De 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução total.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Em todas as hipóteses será garantido o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA designará um supervisor responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço pela sua equipe técnica, que atenderá a equipe de gestão sempre que solicitado, informando endereço de correio eletrônico e um número de telefone celular para contato.

12.2. Os procedimentos de Gestão do Contrato estão previstos na Instrução Normativa P n. 56, de 19 de fevereiro de 2019, disponível em <http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/instrucao-normativa->

tre-rs-presidencia/in-p-2019/instrucao-normativa-tre-rs-p-56-2019.

12.3. O TRE-RS designará equipe de gestão, formado pelo Gestor do Contrato e o Fiscal que acompanhará o serviço, realizando a interlocução com o profissional da CONTRATADA responsável pela supervisão do serviço.

12.4. A critério do FISCAL ou GESTOR poderá(ão) ser designado(s) servidor(es) para compor(em) equipe de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12.5. No acompanhamento da execução dos serviços, o FISCAL ou GESTOR poderá, além de outras medidas:

12.5.1. Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade;

12.5.2. Suspender os trabalhos pela CONTRATADA em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos;

12.5.3. A qualquer tempo, exigir paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse dos serviços, com a devida motivação.

12.5.4. Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.5.6. O Gestor e o Fiscal terão poderes de não aceitação dos serviços, quando em desacordo com o contratado.

12.5.7. O Gestor e o Fiscal terão poderes de paralisação dos serviços, podendo determinar a suspensão ou o cancelamento do serviço se observar falta de cuidado por parte dos profissionais da CONTRATADA com a proteção de saúde própria ou de terceiros, ambiente, segurança da instituição ou desrespeito ao Fiscal ou outros servidores e profissionais de outras empresas terceirizadas.

12.6. É permitida a realização de etapas do serviço por empresas associadas (subcontratação), desde que estas estejam devidamente licenciadas no órgão ambiental estadual.

13. DOCUMENTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. O fornecedor deverá estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.2. São documentos exigidos para fins de habilitação técnica no processo de contratação:

Item	Especificação
13.2.1	Licença ambiental de operação (LO), válida, para recebimento e tratamento adequado de resíduos de saúde – dos grupos A e E.
13.2.2	Licença ambiental de operação (LO), válida, para recebimento e destinação final adequada de resíduos de saúde – dos grupos A e E.
13.2.3	Licença ambiental de operação (LO), válida, para transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos.

13.3. Na situação de que uma ou mais das etapas do serviço seja realizada mediante empresa parceira (subcontratação) esta informação deve ser declarada pela empresa proponente na fase de habilitação, devendo apresentar a(s) licença(s) dessa.

13.4. É admitido que as licenças previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2 estejam englobadas em uma única Licença ambiental de operação (LO).

13.5. Eventuais dúvidas em relação aos documentos apresentados podem ser objeto de realização de diligências.

14. ESCLARECIMENTOS E PROPOSTAS

14.1. A empresa proponente poderá obter esclarecimentos adicionais sobre a contratação mediante contato com a Seção de Gestão de Serviços de Conservação e Administração Predial, telefone (51) 3294-8310, no horário entre as 12 e as 15 horas.

14.2. As empresas ofertantes deverão, para elaboração da proposta, considerar todas as disposições deste Termo de Referência e da minuta de contrato.

14.3. A proposta deverá conter o valor por coleta quinzenal para o quantitativo de até 30 kg de franquia mensal.

- 14.3.1. Ultrapassada a franquia, será cobrado pela CONTRATADA o valor excedente por/kg, que não poderá ser fixado em valor superior à proporção de 1/15 do valor da coleta.
- 14.3.2. A solicitação de coleta adicional deverá ser cobrada nos mesmos termos das coletas planejadas.
- 14.4. O valor da contratação (VC), para todos efeitos, será o preço ofertado por coleta (PC) multiplicado por 2 coletas por mês e multiplicado por 12 meses de vigência do contrato, representado na fórmula:
- 14.4.1. $VC = PC \times 2 \times 12$
- 14.5. Todas as despesas com taxas, impostos, licenças etc., porventura necessárias junto a órgãos públicos competentes, deverão estar previstas no orçamento das empresas.
- 14.6. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global para a contratação e atender as exigências de habilitação.

15. REFERÊNCIAS

- 15.1. Lei nº 6.938/1981 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.
- 15.2. Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.
- 15.3. Lei nº 12.305/2010 – Lei de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- 15.4. Instrução Normativa TRE-RS P 56/2019.
- 15.5. Resolução CONAMA nº 237/1997.
- 15.6. Resolução CONAMA nº 358/2005.
- 15.7. Resolução TRE-RS nº 246/2014.
- 15.8. Resolução ANVISA RDC nº 222/2018.
- 15.9. Portaria FEPAM nº 033/2018.

16. GLOSSÁRIO

- 16.1. ANVISA: criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, é uma autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal e tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.
- 16.2. Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF): documento emitido pelo Destinator Final que atesta a tecnologia aplicada aos resíduos sólidos recebidos, contidos em um ou mais MTRs, assinado pelo Responsável Técnico do destinador. A emissão deste documento é de responsabilidade exclusiva do destinador (Portaria FEPAM nº 033/2018).
- 16.3. CONAMA: O Conselho Nacional do Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA. Foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90.
- 16.4. CONTRATADA: empresa vencedora, notificada do início dos serviços mediante recebimento da nota de empenho.
- 16.5. CONTRATANTE: vide TRE-RS.
- 16.6. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Resolução ANVISA RDC nº 222/2018).
- 16.7. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Resolução ANVISA RDC nº 222/2018).
- 16.8. EPI – Equipamento de Proteção Individual: todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador.
- 16.9. FEPAM- Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler: é a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul, vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.
- 16.10. Fiscal do Contrato: servidor designado pelo TRE-RS para auxiliar o gestor ou comissão na fiscalização da execução do contrato.
- 16.11. Gestor do Contrato: servidor designado pelo TRE-RS para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

16.12. Licença de Operação (LO): licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após verificar o cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e as condições determinadas para a operação.

16.13. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR Online, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos sólidos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador dos mesmos (Portaria FEPAM nº 033/2018).

16.14. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Lei nº 12.305/2010).

16.15. Resíduos do Grupo A: resíduos de serviços de saúde com a possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção.

16.16. Resíduos do Grupo E: resíduos de serviço de saúde onde incluem-se, dentre outros, os objetos perfurantes ou cortantes, capazes de causar punctura ou corte.

16.17. Sede do TRE-RS: localizada na Rua Duque de Caxias, nº 350, Porto Alegre, prédio próprio e de seu uso exclusivo.

16.18. Supervisor: indicado pela CONTRATADA, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o TRE-RS, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93.

16.19. TRE-RS: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, órgão da Justiça Eleitoral com sede em Porto Alegre e jurisdição em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e CONTRATANTE deste serviço.

Porto Alegre 04 de março de 2020.

Gustavo de Oliveira Pereira,
Chefe da Seção de Gestão de Serviços de Conservação e
Administração Predial.

Rodrigo Erguy Zucatto,
Seção de Gestão de Serviços de Conservação
e Administração Predial, Revisor.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Pereira, Chefe de Seção**, em 04/03/2020, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Erguy Zucatto, Técnico Judiciário**, em 04/03/2020, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0250229** e o código CRC **7F631A7C**.